DIÁRIO OFICIAL
Edição Extra

ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

05 / NOVEMBRO / 2026

P O D E R E X E C U T I V O

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Orçamentária nº 467

Sobrado, 05 de novembro de 2026.

Altera a Lei n° Lei Orçamentária nº 451/2025, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

O Inciso I do artigo 7º da Lei 451/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 70,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos¡

§ 4º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recursos.

Artigo 3º. º Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olinaldo Martins da Silva
Prefeito Constitucional